FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 1000889-92.2017.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Inventariante (Ativo) e Emilia Marta Leite Daniel, Marcia Andresa Gazziro Daniel, Marcio

Herdeiro: Daniel e Ronaldo Daniel

Inventariado: Jose Daniel Neto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Na petição anterior, a viúva-meeira e os herdeiros filhos informaram que pretendiam rerratificação do plano de partilha já homologado, de modo a atribuir aos herdeiros filhos a nua propriedade do único imóvel, e à viúva-meeira o usufruto vitalício sobre a integralidade do bem. Ocorre que a petição de fls. 43/44 não traduziu bem a vontade de todos externada à fl. 39, pelo que, respeitando a vontade dos participantes da herança, atribuo-lhes o imóvel descrito no item '9' de fl. 3, objeto da matrícula nº 133.398 do CRI local, como segue: a) para a viúva-meeira, Emília Marta Leite Daniel, o usufruto vitalício sobre a integralidade desse imóvel, direito real esse no valor de R\$ 37.536,05; b) para o herdeiro Ronaldo Daniel, 50% da nua propriedade desse imóvel, no valor de R\$ 37.536,05; c) para o herdeiro Marcio Daniel, 50% da nua propriedade desse imóvel, no valor de R\$ 37.536,05 (desprezada a pequena diferença da fração).

HOMOLOGO, por sentença, a rerratificação do plano de partilha ora efetivada e que bem espelha a vontade das partes expressa à fl. 39, e o faço para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA